



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL 2026

“Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público municipal para pessoas com ostomia no Município de Mendes e dá outras providências”.

Autoria: ADILSON DA DILÉIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

### Lei Municipal

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com ostomia o direito à gratuidade no transporte público coletivo urbano no Município de Mendes.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa com ostomia aquela que possui intervenção cirúrgica que resulta na exteriorização de parte do sistema digestório ou urinário, mediante uso de bolsa coletora.

Art. 3º O benefício será concedido mediante cadastro junto ao órgão municipal competente, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto;

II – Comprovante de residência no Município de Mendes;

III – Laudo médico atualizado que comprove a condição de pessoa com ostomia.

Art. 4º O Poder Executivo fornecerá cartão de identificação ou outro meio equivalente que garanta o acesso gratuito ao transporte público municipal.

Art. 5º As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público ficam obrigadas a cumprir esta Lei, sob pena de sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes,     de             de 2026.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL (ASM N°)

Encaminho ao soberano Plenário na forma regimental, e aos pares para apreciação e votação, na modalidade de Projeto de Lei o presente que Dispõe a concessão de gratuidade no transporte público municipal para pessoas com ostomia no Município de Mendes e dá outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir dignidade, inclusão social e acesso pleno à mobilidade urbana para pessoas com ostomia.

A ostomia é uma condição que exige cuidados contínuos, acompanhamento médico frequente e, muitas vezes, deslocamentos constantes para unidades de saúde. Nesse contexto, o custo do transporte pode representar um obstáculo significativo ao tratamento adequado e à qualidade de vida desses cidadãos.

A concessão de gratuidade no transporte público já é realidade para diversos grupos em situação de vulnerabilidade, sendo medida justa estender esse direito às pessoas com ostomia, que enfrentam limitações físicas, sociais e financeiras.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à saúde, previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2026.

**Adilson da Diléia**

**Vereador**